

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO SESC/BA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A justificativa para aquisição de equipamentos odontológicos para atendimento às Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As especificações dos equipamentos odontológicos para atendimento às Unidades do Sesc/BA, estão descritas no edital e seus anexos e nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) desta Licitação será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da emissão do Pedido - (PED).

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos na(s) Ordem(ns) de Compra(s) e/ou no anexo do edital, em total conformidade com o que consta dos descritivos do(s) objeto(s) do certame e com o estipulado no Pedido - (PED).

## **6. DOS ACRÉSCIMOS AOS CONTRATOS**

**6.1** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

**6.1.1.** Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no Pedido - PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

**7.2** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do **Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1.593/2024**;

### **8.2 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:**

**8.2.1.** Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características, de acordo com o descritivo e disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo).

**8.2.1.1.** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

**8.2.1.2.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

**8.2.1.3.** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

**8.2.1.4.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto do edital e seus anexos.

**8.2.2.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

**8.2.3. Alvará de Licença Sanitária ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Empresa Licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação;**

**8.2.3.1. Para o MEI o Certificado de Microempreendedor Individual: “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento” é documento cabível para dispensar o Alvará de Licença Sanitária;**

**8.2.4. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, compatível**

com o objeto do presente processo, conforme legislação própria ou documento que comprove a dispensa da Autorização de Funcionamento pela ANVISA;

**8.2.4.1. As empresas podem comprovar a dispensa do AFE apresentando documentos que comprovem alguma das condições listadas no Art. 5º da RDC Nº 16 de 2014 para a não exigência do AFE;**

**8.2.5.** Não serão aceitos Protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**9.1.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com o edital do Pregão Eletrônico nº 75/2024 e seus anexos;

**9.1.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

**9.1.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc/BA (direito à indenização à Contratada);

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;

**9.1.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;

**9.1.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;

**9.1.5.2.** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;

**9.1.6.** Rejeitar qualquer (quaisquer) produto(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2024 e seus anexos.

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** Realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s), em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 13, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

**9.2.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

**9.2.3.** Cumprir as obrigações decorrentes da garantia aqui estipulada, atendendo aos prazos estabelecidos;

**9.2.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;

**9.2.5.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital do Pregão eletrônico nº 75/2024 e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

**9.2.6.** Atender as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2024 - Descritivo e Especificações, em todos os seus termos;

**9.2.7.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com o Edital e possa ser

considerada concluída a contento;

- 9.2.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 9.2.9.** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pelo Sesc/BA, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 9.2.10.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.11.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 9.2.12.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 9.2.13.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado, seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 9.2.14.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-

*mail e/ou site;*

- 9.2.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 9.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 9.2.17.** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 9.2.18.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 9.2.19.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;
- 9.2.20.** A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações do Edital e seu Anexo será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;
- 9.2.21.** Abster-se de transferir ou ceder, sob qualquer pretexto, suas obrigações e responsabilidades a outra pessoa (física ou jurídica), ainda que seja seu representante, franqueada ou mantenha com a mesma qualquer outro tipo de vínculo;

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1** A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº **1.593/2024**.

**10.2** Modo de Disputa: **ABERTO**

## 11. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

**11.1** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**11.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento do valor correspondente à execução do PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 dias úteis** a partir da data de recebimento do(s) item(ns) constante(s) da nota fiscal que o(s) acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED (e do Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1** A recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o Pedido - PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Perda do direito à contratação/Pedido (PED);

**13.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Pedido (PED);

**13.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis;

**13.2** Em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido (PED) emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**13.2.1.** Advertência por escrito;

**13.2.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;

**13.2.2.1.** O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

**13.2.3.** Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada,

que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

**13.2.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do Pedido (PED), ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

**13.2.4. Multa de 3% (três por cento),** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital, do Termo de Referência e/ou Pedido (PED), mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**13.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia,** por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento/garantia previsto do edital e seus anexos;

**13.2.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) executado (s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;

**13.2.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Edital e seus anexos, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

**13.2.5.3.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**13.2.5.4.** O valor total da multa, terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;

**13.2.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis;

**13.3** A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

**13.3.1.** Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;

**13.3.2.** Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.3.4.** Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

**13.4** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**13.5** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;

**13.6** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

**13.7** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**13.7.1.** A comunicação será realizada através do *e-mail* fornecido pela empresa contratada;

**13.7.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de *e-mail* cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos

eventuais destinatários das informações;

- 13.8** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 13.9** Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Adjudicatário será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 13.10** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 13.11** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.12** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o **licitante adjudicado** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 13.12.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o **licitante adjudicado** será notificado, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.
- 13.12.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o **licitante**

**adjudicado**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

**13.13** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**13.14** É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, do **licitante adjudicado** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto;

Salvador, 28 de maio de 2024.



Patricia Silva Freire  
Analista de Programa Social – Saúde  
Odontóloga – CRO 7809



Amanda Meira C. Silva  
Gerente do Programa Saúde SESC- BAHIA